



Processo TC nº 06.440/23

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise de legalidade do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2.08.006/2021, advindo do Pregão Eletrônico nº 00047/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, tendo como objeto o Registro de preços para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de um cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de álcool (etanol), gasolina comum, diesel comum e diesel S10 para a frota de veículos automotores, motocicletas e maquinário pertencentes aquele município.

Registre-se que o referido certame, juntamente com o contrato e os Termos Aditivos nº 01 e nº 02, foram analisados nos autos do Processo TC nº. 08.927/22, e julgados regulares por esta Corte de Contas, conforme Acórdão AC2 – TC 00635/23.

O Termo Aditivo em referência tem por objeto a alteração da cláusula segunda e da cláusula terceira, decorrente do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 2.08.006/2021, ratificação das demais cláusulas, bem como, da prorrogação da vigência do referido contrato para mais 12 meses, a partir de 20/07/2023, passando a vigência para 20/07/2024.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório entendendo pela regularidade do Termo Aditivo de que se trata.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu o Parecer nº. 1696/23 acompanhando o posicionamento da Auditoria, opinando pela REGULARIDADE do Termo aditivo nº 03 ao Contrato nº. 2.08.006/2021, com sugestão de posterior JUNTADA ao Proc. 08927/22, para fins de consolidação documental.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

a) Julguem regular o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 2.08.006/2021;

b) Determinem a JUNTADA dos presentes autos ao Processo TC Nº 08927/22, que tratou da análise do referido certame, bem como do contrato decorrente, para fins de consolidação documental o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC Nº. 06.440/23

Objeto: Termo Aditivo
Órgão: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Responsável: Bruno Cunha Lima Branco (Prefeito)
Patrono/Procurador: Não há

Licitação. Pregão Eletrônico. Termo Aditivo.
Pela regularidade. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.976/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 06.440/23, que trata do exame de legalidade do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2.08.006/2021, advindo do Pregão Eletrônico nº 00047/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, tendo como objeto o Registro de preços para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de um cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de álcool (etanol), gasolina comum, diesel comum e diesel S10 para a frota de veículos automotores, motocicletas e maquinário pertencentes aquele município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à **unanimidade**, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **Julgar regular** o regular o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 2.08.006/2021;
- b) **Determinar a JUNTADA** dos presentes autos ao Processo TC Nº 08927/22, que tratou da análise do referido certame, bem como do contrato decorrente, para fins de consolidação documental o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 31 de agosto de 2023.

Assinado 4 de Setembro de 2023 às 09:34



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 1 de Setembro de 2023 às 11:51



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 4 de Setembro de 2023 às 13:14



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO